

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4s7d45z7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/02/2024 Projeto de lei nº 275/2024 Protocolo nº 1171/2024 Processo nº 410/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João</p>		

**Institui a Política de Ensino Médio em Tempo Integral no Âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino Médio em Tempo Integral.

§ 1º A Política a que se refere o caput também terá por finalidade:

I - ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens mato-grossenses de modo a respeitar seus projetos de vida;

II - aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas estaduais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade mato-grossense;

III - cumprir as metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação relacionadas ao Ensino Médio;

IV - melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas estaduais de Ensino Médio;

V – promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase ao combate e prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública de Ensino Médio Integral;

VI – monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com Plano Nacional e Estadual de Educação, preferência semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII – promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;



VIII – garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX – assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

X - ensinar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

§ 2º As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar o Ensino Médio em tempo integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida nesta Lei.

Art. 2º As Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I - currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais;

II - acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III - implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, na pesquisa científica como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV - maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, fundações públicas e organizações da sociedade civil com o objetivo de ampliar possibilidades de financiamento para investimento e/ou manutenção das EEMTIs e implementação de tecnologias educativas relacionadas ao desenvolvimento pedagógico e da gestão escolar, resguardada sua obrigação de financiar o investimento, a manutenção e ampliação das EEMTIs, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade ampliar o tempo de permanência na escola dos alunos da rede estadual de ensino (Ensino Médio), proporcionando ao corpo discente mais oportunidades de aprendizagem dos conteúdos da base nacional comum curricular e de outros saberes necessários para uma formação humana integral.

Através desta iniciativa de Lei, propõe-se a construção de um caminho seguro para a melhoria da educação básica do Estado de Mato Grosso, tornando mais fácil aos jovens mato-grossense o acesso ao conhecimento e a cultura, como reflexo na melhoria da qualidade do ensino e de seus resultados. Ao mesmo



tempo, busca-se, com a instituição da Política de Ensino Médio em Tempo Integral, a criação de condições para o alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação relacionadas ao ensino médio.

O Ministério da Educação (MEC) tem fomentado estratégias de apoio visando a necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o novo ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Outro fator muito importante a ser considerado é a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata do compromisso de oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Neste contexto, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) tem como objetivo geral apoiar a ampliação da oferta de educação de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos Estados e do Distrito Federal por meio da transferência de recursos às Secretarias Estaduais e Distrital de Educação - SEE que participarem do programa conforme os critérios definidos na Portaria nº 727 de 13 junho de 2017.

Em Mato Grosso, o governo por meio do decreto nº 1.497, de 10 de outubro de 2022 lançou o Programa EducAção 10 Anos, no Estado de Mato Grosso.

No item 1 do Anexo II do referido decreto é citada as Políticas Públicas de Educação em Tempo integral e de Novo Ensino Médio.

No decreto foram apenas citadas essas políticas sem entrar em detalhes.

Vale ressaltar que esse programa criado por decreto apesar de haver uma previsão de 10 anos, não é assegurado sua continuidade, pois nada impede que o próximo Governo encerre esse programa, pois normalmente os governos não dão continuidade as políticas e programas do governo anterior.

Um dos objetivos desse projeto é assegurar por lei a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral no Âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.

A ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral é uma política nacional, observamos entretanto pelos índices do ensino médio de Mato Grosso que nosso Estado está bem aquém de atingir os índices desejados pela política nacional.

Vamos mencionar alguns dados sobre a educação em Mato Grosso para demonstrar essa situação .

Em Mato Grosso, cerca de 593 mil pessoas, maiores de 15 anos, ou 16% da população, são analfabetas, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizado em 2022. Desse total, 449 mil são negras ou pardas e 135 mil são branca.

Ainda conforme os dados do IBGE, o maior grupo de analfabetos são pessoas de 15 a 17 anos, com 134 mil mato-grossenses, logo após é o grupo das pessoas de 18 a 24 anos, com 133 mil registrados. O terceiro maior grupo é o de pessoas de 25 a 39 anos, com 131 indivíduos identificados.

No levantamento foi constatado que 4.484 crianças de 0 a 1 ano não estão frequentando creche ou escolas; na mesma situação estão 2.790 crianças de 2 a 3 anos; e 513 mil menores de 4 a 5 anos.

Em 2023, segundo a SEDUC tinha 80 escolas em tempo integral, de um total de 664 escolas. Portanto, menos de 15% do total de escolas.



Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) o ensino básico em Mato Grosso em 2022 alcançou a taxa de 5,8. Já o índice dos estudantes do ensino médio é de 3,7. A meta para os dois grupos é 6.

O Ensino Médio, que em 2019 estava na 22ª colocação no ranking nacional do Indicador do Processo de Ensino e Aprendizagem (IPEA), que é aplicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, atualmente, é o 19º. Ou seja, muito abaixo do desejado.

O IDEB de Mato Grosso no ensino médio é superior apenas dos estados do Maranhão, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte, Amapá e Pará.

Cerca de 7 mil estudantes do Ensino Médio abandonaram os estudos só em 2023, conforme dados da Seduc-MT.

No Brasil podemos citar o Estado do Ceará que é referência em política educacional.

No Ceará, atualmente, uma em cada três escolas de ensino médio funciona em tempo integral e pelo menos 90 mil estudantes cursam atualmente esse sistema

Não adianta somente implantar escola em tempo integral é preciso oferecer conteúdo de qualidade para que possa engajar alunos, professores e comunidade.

Os benefícios do modelo de ensino em tempo integral para os estudantes podem ser diversos. Isso porque com ele é possível ir além do conteúdo da grade regular somando atividades que envolvam outros campos, como tecnologias, artes e esportes, além da profissionalizante. Assim, o aluno aprende os conteúdos da base e ainda conta com algum curso da área que deseja seguir, fator que pode representar melhores chances de ingressar no mercado de trabalho e também estimula os jovens a continuar a sua formação no ensino superior.

Os dados da educação no ensino médio são bastante preocupantes, num estado que apresenta um dos maiores crescimentos econômicos do país, os resultados no ensino médio são alarmantes.

Temos a plena convicção que o ensino médio em tempo integral reverterá esses dados, tornando nosso estado não só uma referência econômica como também educacional.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Janeiro de 2024

**Dr. João**  
Deputado Estadual